



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

Processo Administrativo nº 01-053.243/22-47

CERTAME EXCLUSIVO PARA E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPRESAS CF. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia, de elevadores, para a elaboração de laudo avaliativo, projeto arquitetônico, assessoramento técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaboração de projeto básico para a compra e para a manutenção corretiva e preventiva dos elevadores.
- TIPO: Menor preço, aferido pelo valor global do lote.
- MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07/12/2022 às 10:00 horas.
- INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 07/12/2022 às 10:30 horas.
- FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item 5 deste Edital
- SITES PARA CONSULTAS: www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- ID LICITAÇÕES-E: 962891
- TEL.: (31) 3277-6919
- E-MAIL: licitacoes.asac@pbh.gov.br
- CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todas as empresas licitantes, podendo ser impressa por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br, através do *link* Introdução às Regras do Jogo, para que não ocorram dúvidas sobre procedimentos durante a sessão.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Administrativa - DIAD da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (*internet*), nos termos dos Decretos Municipais nºs 12.436/2006, 15.113/2013 e 17.317/2020, da Lei Municipal nº 10.936/2016, das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, observadas, ainda, as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais Leis e regramentos infra legais aplicáveis à espécie.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia, de elevadores, para a elaboração de laudo avaliativo, projeto arquitetônico, assessoramento técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaboração de projeto básico para a compra e para a manutenção corretiva e preventiva dos elevadores, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, qualificado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constante do *site* www.licitacoes-e.com.br.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1011 1100.08.244.019.2308.0002 33.90.35-01 00.00 – FONTE SICOM 100

5. DOS ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via *internet*, para o *e-mail* licitacoes.asac@pbh.gov.br.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas no prazo de dois dias úteis diretamente no *site* www.licitacoes-e.com.br, no *link* correspondente a este Edital, e no *site* da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, podendo ser acessados por todas as empresas participantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1. Poderá ser apresentada propositura de impugnação do presente Edital de Pregão Eletrônico até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 6.2. As razões de impugnação ao presente Edital poderão ser enviadas, via *internet*, para o *e-mail* licitacoes.asac@pbh.gov.br.
- 6.3. Não serão conhecidas as proposituras de impugnação apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas no prazo de dois dias úteis diretamente no *site* www.licitacoes-e.com.br, no *link* correspondente a este Edital, e no *site* da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, podendo ser acessados por todas as licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 7.1. Somente poderão participar do Pregão Eletrônico regido por este Edital as empresas que satisfizerem a todas as condições editalícias, notadamente à condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte conforme conceituação dada pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2. Estarão impedidas de participar, em qualquer fase do procedimento, as interessadas que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar imposta pelo Município;
 - c) hajam sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação se encontra homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação em vigor.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da empresa licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penas cominadas em Lei.
- 7.4. O descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2 poderá ser objeto de eventual constatação mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, disponível no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. As interessadas em participar do Pregão Eletrônico regido pelo presente Edital deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil SA sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil SA.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade da empresa usuária o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil SA ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados, presumida a capacidade técnica e habilitatória para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, na opção Acesso Identificado.

9.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no presente Edital até a data e horário limites estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade da informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas em Lei.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, na opção Sala de Disputa.

9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico sofrer desconexão para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Na hipótese de o sistema eletrônico sofrer desconexão para o pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes por meio do sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

9.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta inicial e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

10.1.1. A proposta inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor total do lote, conforme Anexo II. Os valores unitários dos itens que compõem o lote, quando houver, serão exigidos apenas



na proposta ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

- 10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, atentando ao prazo para regularização previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pela licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.
- 10.4. A licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.
- 10.5. Quando do lançamento da proposta inicial no sistema eletrônico, a licitante deverá informar o valor total do lote em moeda corrente nacional com duas casas decimais.
 - 10.5.1. No preço proposto, deverão estar incluídos os tributos, salários, encargos sociais, taxas, emolumentos, fretes e todos os demais ônus porventura gravados sobre o objeto do Pregão Eletrônico regido pelo presente Edital.
 - 10.5.2. É vedada a identificação da licitante quando do preenchimento da Proposta Eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.
- 10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes na disputa por um mesmo lote.
- 10.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o horário limite para o acolhimento das propostas.
- 10.8. No certame no qual estiverem sendo licitados múltiplos lotes, à licitante será facultado concorrer a mais de um lote, desde que na totalidade de cada lote.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) coordenar o procedimento licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) abrir e conduzir a sessão pública por meio da *internet*;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação da arrematante;
 - g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - i) declarar a vencedora do certame;
 - j) adjudicar o objeto à arrematante, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese na qual a adjudicação será feita por autoridade superior;



- k) encaminhar o respectivo processo administrativo devidamente instruído à autoridade superior, para fins de homologação;
 - l) conduzir o trabalho da equipe de apoio.
- 11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e jurídicos exarados por servidor ou por comissão de servidores devidamente constituídos, com a finalidade de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e propostas.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas através do sistema eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.1.1. No certame no qual estiverem sendo licitados múltiplos lotes, ao pregoeiro será facultada a condução da disputa dos lotes de forma simultânea.

12.2. Aberta a etapa competitiva, as empresas participantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. A licitante somente poderá oferecer lance subsequente se o valor for inferior ao do mais recente por ele proposto e registrado no sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance proposto e registrado por cada participante, vedada a identificação dos propositores dos lances.

12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos; encerrado esse prazo, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e estabelecerá uma duração adicional aleatória e desconhecida de até 10 (dez) minutos, encerrada a qual a recepção de novos lances ficará impossibilitada.

12.7. Encerrada a etapa de envio de lances com duração aleatória mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, conforme o previsto no item 12.6 anterior, o sistema abrirá uma oportunidade de até 5 (cinco) minutos para que a licitante responsável pela oferta de menor valor e as licitantes responsáveis por ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado que permanecerá em sigilo até o encerramento deste prazo.

12.7.1. Não havendo ao menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no *caput*, as licitantes propositoras dos menores lances, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema eletrônico ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 12.9. Na hipótese de não ter havido lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, reabrir-se-á a etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), pela ordem de classificação, possam ofertar um único lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado este prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no *caput*.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de não serem detectados e registrados pelo sistema eletrônico.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.13. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados em etapa anterior.
- 12.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade entre o preço vencedor e o preço estimado para a contratação, verificando a habilitação da licitante conforme as disposições do presente Edital.
- 12.14.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o encerramento da fase competitiva.
- 12.15. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.16. Na hipótese de não se registrar envio de lances durante a fase competitiva e ocorrer empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate estabelecido no art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.18. Uma vez declarada a licitante vencedora, ser-lhe-á assegurado, no caso de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme definição dada pela Lei Complementar nº 123/2006 e remanescer restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, por igual período, para a necessária regularização.



- 12.18.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no *caput* dependerá de requerimento devidamente fundamentado pelo interessado e dirigido ao pregoeiro.
- 12.18.2. O requerimento de prorrogação do qual trata o subitem 12.18.1 anterior deverá ser apresentado via sistema eletrônico dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.18.3. A eventual omissão da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da licitante de modo tempestivo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, a arrematante deverá apresentar proposta ajustada conforme modelo Anexo III.
- 13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
 - 13.2.1. razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
 - 13.2.2. modalidade e número da licitação;
 - 13.2.3. especificação do objeto licitado, conforme o presente Edital e anexos, sendo obrigatório constar a marca, quando for o caso;
 - 13.2.3.1. no caso de a marca possuir mais de um modelo, a licitante deverá informá-lo.
 - 13.2.4. valor total do lote, discriminando os valores unitário e total dos itens que o compõem, quando for o caso;
 - 13.2.4.1. Os valores unitário e total devem ser apresentados em moeda corrente nacional em algarismos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
 - 13.2.4.2. O valor total do lote deve ser apresentado em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
 - 13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais; o valor total de cada lote obtido após esta adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
 - 13.2.5. declaração de validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura;
- 13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada, a empresa arrematante deverá apresentar, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade das informações prestadas:



- 13.3.1. Declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte beneficiária das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 conforme modelo do Anexo V, se aplicável.
- 13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta conforme modelo do Anexo VI.
- 13.4. Apenas serão aceitos um preço e uma marca, quando for o caso, para cada item e produto.
- 13.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações do anexo deste edital.
- 13.5.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas para a execução do objeto. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 13.5.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico licitacoes-e, sendo vedada, sob pena de inabilitação, sua substituição por simples *link* de acesso aos referidos documentos.
- 14.1.2. A licitante poderá replicar os documentos de habilitação lançados para um lote em todos os demais lotes de cujos certames tenha interesse em participar, devendo, para tanto, observar as instruções constantes do sistema eletrônico disponíveis no *link* <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.
- 14.1.2.1. Caso a documentação de habilitação não seja apropriada e tempestivamente anexada ou não esteja disponível no sistema eletrônico para verificação no ato do julgamento, a licitante será inabilitada.
- 14.2. Para a habilitação das licitantes, será exigida a documentação abaixo relacionada:
- 14.2.1. Habilitação Jurídica:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, os mesmos documentos acompanhados dos atos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: considera-se ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa acompanhado da mais recente alteração referente à natureza da atividade e à administração ou da última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade cadastral e fiscal com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade cadastral e fiscal com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório do fato de a licitante ter prestado serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto do lote arrematado.
- a.1) Cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado deverá estar emitido em papel timbrado do órgão ou empresa expedidor e conter carimbo do CNPJ do mesmo ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado em favor da empresa licitante com indicação da razão social e do CNPJ da matriz ou de filial da mesma empresa.
- a.3) Não será conhecido o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria licitante.
- b) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei, pela execução dos serviços objeto deste Edital.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso.



- a.1) Na hipótese de a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial ser positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação e da vigência do plano de recuperação pelo juízo competente.
- 14.2.5. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador menor nas situações disciplinadas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo do Anexo IV.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2 acima poderão ser comprovadas por documentos probatórios da regularidade cadastral e fiscal da empresa licitante emitidos pelo Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF ou pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF.
- 14.3.1. No caso de os cadastros referidos no *caput* demonstrarem omissão, desatualização ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos no subitem 14.2, a licitante deverá anexar comprovantes regulares em substituição aos defectivos, zelando para que os mesmos estejam em plena vigência na data da abertura das propostas de preços.
- 14.3.2. No caso de a licitante não estar habilitada na linha de fornecimento do objeto licitado, poderá anexar, para fins de análise e julgamento da compatibilidade da finalidade empresarial com o referido objeto licitado, seu estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das mais recentes alterações ou da última alteração consolidada.
- 14.4. As licitantes que utilizarem os cadastros referidos no subitem 14.3 deste Edital para fins de comprovação da regularidade social e fiscal deverão, no caso de estes cadastros não demonstrarem a capacidade técnica da empresa conforme o exigido no subitem 14.2.3, demonstrá-la nos termos deste último subitem.
- 14.5. As licitantes que utilizarem os cadastros referidos no subitem 14.3 deste Edital para fins de comprovação da regularidade social e fiscal deverão, no caso de estes cadastros não demonstrarem a qualificação econômico-financeira da empresa conforme o exigido no subitem 14.2.4, demonstrá-la nos termos deste último subitem.
- 14.6. A licitante obriga-se a declarar ao Município de Belo Horizonte, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, caso ocorra, sujeitando-se às penalidades cominadas em Lei na hipótese de omissão de declaração.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar emitidos em nome da licitante, devendo ser observado:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz;
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto aqueles que de emissão exclusiva em nome da matriz por sua própria natureza;
- 14.8. Para fins de habilitação, os documentos que não tiverem prazo de validade deverão ter data de emissão retroativa a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência de final deste prazo a data de abertura da proposta inicial.



- 14.8.1. Não se enquadram nos termos do *caput* aqueles documentos que, por sua própria natureza, não admitem término de vigência, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica.
- 14.9. As licitantes beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação da regularidade social, fiscal e trabalhista precípua como condição prévia para ter o objeto licitado adjudicado a seu favor.
- 14.9.1. Na hipótese de constatação de irregularidade social, fiscal e trabalhista da licitante, a devida regularização deverá ser providenciada pela empresa tempestivamente, nos termos do disposto no subitem 12.18 deste Edital.
- 14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos comprobatórios inseridos pela licitante no sistema eletrônico deverão estar regulares, válidos e vigentes na data da abertura das propostas de preços, salvo na ocorrência do previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, aferido pelo valor total do lote, observadas as exigências disciplinadas neste Edital e seus anexos.
- 15.1.1. No certame, nos casos em que o lote for decomponível, será analisado o valor unitário de cada item ou produto que compõe o lote; nestes casos, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta de preços, será considerado o valor referencial de mercado de cada item ou produto.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarada a vencedora ou restando o lote fracassado, a empresa licitante, inclusive aquela que haja sido desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer da decisão. Esta manifestação deverá ser realizada, via sistema eletrônico, dentro das 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de empresa vencedora ou de lote fracassado.
- 16.1.1. A manifestação à qual se refere o *caput* deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual Intenção de Recurso, disponível no sistema eletrônico.
- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal adrede referido nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, contados a partir do término do prazo para manifestação da intenção de recorrer. As demais licitantes serão automaticamente notificadas do direito de apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a ser contados a partir do término do prazo das recorrentes, assegurada às empresas participantes a vista imediata aos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a omissão da motivação do recurso ou a não apresentação das razões do recurso importarão na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto licitado à participante declarada vencedora do lote.



- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões e as contrarrazões do recurso deverão ser tempestivamente enviadas, via *internet*, para o e-mail licitacoes.asac@pbh.gov.br.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas no *link* correspondente ao presente Edital no *site* www.licitacoes-e.com.br e no *site* da Prefeitura de Belo Horizonte no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, podendo ser acessados por todas as empresas participantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada mediante contrato firmado entre as partes, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva convocação.
- 17.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que a adjudicatária solicite a prorrogação durante o transcurso do prazo inicial e apresente motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.2.2. No ato de assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar Declaração de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte conforme modelo no Anexo VII.
- 17.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem anterior, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitarão a licitante vencedora às penalidades cominadas em Lei, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, nos termos da Lei em vigor.

18. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 18.1. Os serviços serão executados na forma do cronograma físico financeiro apresentado pela empresa vencedora, evidenciando as 04 (quatro) etapas distintas, obedecidos os seguintes parâmetros para entrega dos serviços:
- 18.1.1. O prazo máximo para entrega do laudo avaliativo (ETAPA I) é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada;
- 18.1.2. A ETAPA II somente será iniciada após recebimento definitivo da ETAPA I. O prazo máximo para entrega do Projeto Arquitetônico será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;
- 18.1.3. O prazo de execução da ETAPA III (A) será iniciado após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, com duração até a data de publicação da homologação do processo de licitação do Projeto produzido na ETAPA II;



- 18.1.4. O prazo de execução da ETAPA III (B) será iniciado após o recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, findando após 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo dos serviços de instalação e testes, quando será apresentado relatório final, atestando o funcionamento perfeito e seguro dos equipamentos;
- 18.1.5. A ETAPA IV deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 18.2. Havendo necessidade as etapas dos serviços poderão seguir a ordem de prioridade da Contratante, respeitado o prazo de execução proporcional para cada unidade.
- 18.3. Os prazos previstos para a execução de cada etapa poderão ser prorrogados uma vez, desde que a Contratada solicite a prorrogação durante o transcurso do prazo inicial e apresente motivo justificado e aceito pela Administração.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O recebimento dos produtos decorrentes dos serviços prestados será efetuado por servidor ou comissão constituída para este fim, obedecendo ao seguinte trâmite:
- 19.1.1. a Contratada encaminhará ao fiscal do contrato a Nota Fiscal e o produto previsto em cada etapa do Anexo I, sendo uma cópia no formato digital e uma cópia física/impresa.
- 19.1.2. a comissão ou o servidor designado, de posse dos documentos fiscais apresentados pela Contratada, receberá os produtos provisoriamente para verificação das características técnicas, quantidades, preços, prazos, qualidade e demais especificações contratadas;
- 19.1.2.1. constatando inconformidade com as especificações contratadas, a comissão ou o servidor designado fixará prazo máximo para a regularização do objeto pela Contratada de modo tempestivo;
- 19.1.2.2. constatando conformidade com as especificações contratadas, a comissão ou o servidor designado receberá em caráter definitivo o objeto licitado mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 19.2. Em caso de inconformidade com as especificações contratadas não sanada pela Contratada dentro do prazo hábil para tanto concedido pela comissão ou pelo servidor designado para o recebimento do objeto licitado, a comissão ou o servidor reduzirá a termo circunstanciado o fato, encaminhando o termo resultante ao órgão da Administração competente para a apuração de descumprimento contratual e eventual penalização.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento de cada etapa do objeto licitado será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do adimplemento das obrigações contratuais pela Contratada, a ser realizado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DPOF-ASAC da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC.
- 20.2. Os documentos fiscais apresentados no ato da entrega do objeto licitado deverão, obrigatoriamente, discriminar as quantidades, marcas e modelos dos produtos (se aplicável) e o quantitativo de pessoal prestador de serviços (se aplicável) efetivamente entregues.



20.3. Em caso de constatação de irregularidades na emissão dos documentos fiscais apresentados pela Contratada, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a partir da data da reapresentação dos documentos fiscais devidamente regularizados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

21.1.1. advertência.

21.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou aceitar e retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão da avença;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, no caso de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o conseqüente descredenciamento da empresa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade responsável pela aplicação da penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.



- 21.2.1. Nos casos previstos pela legislação atinente, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e da garantia contratual, quando houver.
- 21.2.2. Se as multas somarem valor superior ao da garantia contratual prestada, a Contratada, além da perda desta, responderá pelo pagamento da diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 21.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 21.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia da empresa no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 21.7. No caso de aplicação de penalidades, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 21.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e sua aplicação não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 21.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o *caput*, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 21.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 21.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.
- 22.2. O Município de Belo Horizonte exige que as licitantes e as contratadas observem o mais alto padrão ético durante a licitação e a execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos da disposição, os seguintes termos:
- 22.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou de execução contratual;



- 22.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos com o objetivo de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 22.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre as concorrentes, combinado antes ou após a apresentação das propostas, com ou sem o conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos, privando o Contratante dos benefícios advindos da competição livre e aberta;
- 22.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades com o objetivo de influenciar a participação delas num processo licitatório ou afetar a execução de um Contrato;
- 22.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente da investigação as provas materiais ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação do Contratante ou Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa, ainda, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida, com vistas a impedir a disponibilidade de informações ou conhecimentos potencialmente relevantes para a investigação; ou
 - 22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou Órgão de Controle investigar e auditar.
- 22.3. O Município de Belo Horizonte rejeitará a proposta e aplicará as sanções cominadas na Lei vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por meio de agente ou preposto, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51/2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE do Ministério da Justiça para a adoção das medidas previstas em Lei.

23. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

A licitante contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação do nome completo e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, os quais poderão ser objeto de publicação, em extrato, em portal da transparência de livre acesso, para fins de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. São obrigações da Contratada:

- 24.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados;
- 24.1.2. Executar todas as atividades inerentes aos serviços contratados, dentro das especificações constantes deste edital, especialmente do Anexo I, observando os melhores critérios de qualidade.
- 24.1.3. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à convocação para retirada e conhecimento da Nota de Empenho mediante recibo;



- 24.1.4. Alocar para execução dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados para o desempenho das atividades;
- 24.1.5. Credenciar perante o Contratante, um funcionário da empresa para gerenciar a prestação dos serviços contratados;
- 24.1.6. Manter Responsável Técnico vinculado à empresa, que validará a conclusão de cada etapa, conforme prescrito no Anexo I deste edital;
- 24.1.7. Para executar a função do subitem anterior, o Responsável Técnico deverá ser registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e manter o seu registro devidamente ativo;
- 24.1.8. Informar ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar nos prazos estabelecidos para execução dos serviços contratados, apresentando sugestões e propostas para a solução dos problemas verificados.
- 24.1.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo contratante, quanto à execução dos serviços prestados;
- 24.1.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar os esclarecimentos acerca dos assuntos relacionados à execução do Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 24.1.11. Disponibilizar relatório com descrição e registro das atividades que deram origem à execução dos serviços objeto deste edital, devidamente assinado pelo Representante Legal da Contratada, quando solicitado pela Administração Pública, a qualquer tempo;
- 24.1.12. Fornecer toda a documentação legal e técnica a ser elaborada durante o período contratual ao CONTRATANTE, para que este a utilize conforme melhor lhe convier, sem qualquer restrição e a qualquer tempo.
- 24.1.13. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização prévia do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de eventuais indenizações por perdas e danos.
- 24.1.14. Indenizar o CONTRATANTE nos casos de acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto, desde que devidamente identificados.
- 24.1.15. Prestar os serviços dentro das melhores práticas com garantias do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, considerando-se também as normas técnicas adequadas com observância às legislações relacionadas vigentes.
- 24.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pelo Contratante.



- 24.1.17. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor; devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 24.1.18. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 24.1.19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 24.1.19.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo de seus funcionários tais como: deslocamento, alimentação, comunicação e outros.
- 24.1.20. Ao longo da execução contratual, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas e em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 24.1.21. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 24.1.22. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 24.1.23. Não transferir ou ceder as obrigações contratuais a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formal do CONTRATANTE.
- 24.1.24. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, inclusive para operações financeiras.
- 24.1.25. Auxiliar tecnicamente a área administrativa da CONTRATANTE, nas atividades de planejamento e execução dos processos licitatórios decorrentes da Etapa III, tal como previsto no Anexo I deste instrumento.
- 24.1.26. É dever da CONTRATADA cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança física do CONTRATANTE.
- 24.1.27. É dever da CONTRATADA cumprir estritamente todas as exigências e especificações dos serviços contratados, de acordo com o edital e seus anexos.
- 24.2. São obrigações do Contratante:
- 24.2.1. Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, através da Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças – DIAD/SUPGF da SMASAC



- 24.2.2. Quitar, até a data de vencimento, conforme o disposto no subitem 20.1 deste Edital, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada correspondente ao adimplemento da execução do objeto contratual.
- 24.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, das irregularidades ou defeitos eventualmente constatados na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo tempestivo a para regularização.
- 24.2.3.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado em até 24 horas.
- 24.2.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e na disciplina do art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 24.2.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências disciplinadas no Código de Defesa do Consumidor.
- 25.2. Poderá a Administração revogar a licitação regida pelo presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, caso no qual não caberá às licitantes direito a indenização, salvo por força de Lei.
- 25.3. A licitante é responsável pela fidedignidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A eventual falsidade de quaisquer dos documentos acostados ou das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que os haja apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o imediato cancelamento da Nota de Empenho respectiva, sem prejuízo da aplicação das demais sanções saneadoras cominadas em Lei.
- 25.4. É facultado ao pregoeiro e à autoridade a ele superior promover diligências com vistas ao esclarecimento de dúvidas eventualmente suscitadas durante o procedimento licitatório e a execução contratual, bem como à complementação da instrução do processo administrativo atinente, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar das propostas apresentadas originariamente pelas licitantes.
- 25.4.1. Na ocorrência da necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de dúvidas conforme o disposto no *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.
- 25.5. A licitante intimada a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação e desclassificação.
- 25.6. A eventual omissão da licitante no atendimento a exigências formais não essenciais não importará no seu afastamento, desde que remanesça possível a plena aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 25.7. As certidões relativas à participação da licitante disponibilizadas em sítios eletrônicos oficiais por órgão ou entidade promotora de certame licitatório anterior poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10 deste Edital.
- 25.7.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso às certidões referidas no *caput* nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades promotoras de certames licitatórios anteriores, hipótese na qual, em face do não saneamento das omissões documentais daí decorrentes, a licitante será inabilitada.
- 25.8. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições do presente Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 25.8.1. O aditamento contratual previsto no *caput* observará o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.
- 25.9. A eventual tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência da Contratada não importará em alteração ou novação das mútuas obrigações avençadas.
- 25.10. À Contratada não é lícito caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para lastrear qualquer operação financeira.
- 25.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que essa interpretação não comprometa o interesse da Administração nem a finalidade e a segurança do objeto licitado.
- 25.12. As decisões referentes ao processo licitatório regido pelo presente Edital serão comunicadas às licitantes via sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação passível de comprovação do conhecimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 25.13. As situações imprevistas neste Edital serão decididas pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 25.14. A participação da licitante no certame regido pelas disposições deste Edital implica no tácito conhecimento e aceitação de todos os termos deste edital.
- 25.15. Se a empresa vencedora não estiver incluída no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, deverá providenciar a inclusão submetendo a documentação apresentada para fins de habilitação ao órgão responsável pelo cadastramento por meio do e-mail gemec@pbh.gov.br.
- 25.15.1. Na hipótese aventada no *caput*, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 restará cumprida mediante apresentação de prova de encaminhamento da solicitação de cadastramento e da referida documentação ao SUCAF.
- 25.16. Se a empresa vencedora já se encontrar incluída no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, deverá manter a documentação social, fiscal e trabalhista atualizada ao longo de todas as fases da licitação e da execução.
- 25.17. A Contratada não poderá:



- 25.17.1. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto e sua subcontratação haja sido expressamente autorizada pelo Contratante, mantida, em qualquer caso, a integralidade da responsabilidade civil da Contratada pela execução contratual;
- 25.17.2. associar-se a outrem nem realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 25.18. A Nota de Empenho poderá ser anulada nas hipóteses previstas na legislação atinente, desde que o ato esteja formalmente motivado nos autos do processo administrativo originário e tenham sido assegurados à Contratada os direitos ao contraditório e à ampla defesa, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses de a Contratada:
- 25.18.1. infringir quaisquer dos itens ou condições do presente edital;
- 25.18.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 25.18.3. transferir ou ceder o objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte;
- 25.18.4. recusar-se a receber ordem ou instrução de melhor execução contratual, insistindo em executar o objeto com imperícia ou desleixo;
- 25.18.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas;
- 25.18.6. ser declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 25.18.7. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto e sua subcontratação haja sido expressamente autorizada pelo Contratante;
- 25.18.8. associar-se a outrem ou realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante;
- 25.18.9. estar envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

26. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital:

- Anexo I - Descrição do Serviço, Quantidade, Recebimento, Prazos e Locais de Execução;
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregadora Pessoa Jurídica;
Anexo V - Modelo de Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
Anexo VII - Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
Anexo VIII – Minuta do Contrato.



27. DO FORO

O foro designado para o eventual julgamento das questões suscitadas pelas disposições do presente Edital que não puderem ser dirimidas por conciliação será o da Comarca de Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Rosilene Cristina Rocha
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADE, RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ETAPA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
I	<p>Realizar visita técnica e elaborar laudo avaliativo do estado atual e medições do local disponível para a instalação de 01 (um) elevador, tipo plataforma elevatória nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS: São José, Novo Ouro Preto e Vila Antena em Belo Horizonte – MG.</p> <p>A laudo deverá avaliar o local disponível para a instalação da plataforma; indicar tecnicamente e de forma detalhada a necessidade de reparos ou obras no local para a adequada instalação e funcionamento da plataforma elevatória, visando trazer segurança aos usuários e benefícios, redução de custos, valorização ao patrimônio, conforto para os usuários, e adequação à lei de acessibilidade. Deverá ser elaborado um laudo para cada CRAS.</p>	01 UN
II	<p>Elaborar um projeto de arquitetura, visando a aquisição e instalação de 03 (três) elevadores, tipo plataforma elevatória, para os CRAS São José, Novo Ouro Preto e Vila Antena em Belo Horizonte – MG.</p> <p>No projeto deverá constar as plantas, cortes e detalhamento necessário para a execução das adequações físicas e elétricas dos espaços onde serão instaladas as plataformas elevatórias. Deverá ser apresentado um Memorial Descritivo com a especificação técnica completa do equipamento necessário para cada CRAS, sem indicação de marcas, além de trazer informações detalhadas para a adequada instalação e funcionamento das plataformas.</p> <p>Deverá ser previsto o prazo de garantia técnica do fabricante e/ou fornecedor por período mínimo de 01 (um) ano, incluindo assistência técnica, e quaisquer outras informações pertinentes para a adequada aquisição e instalação dos equipamentos.</p> <p>O projeto arquitetônico elaborado será utilizado pela SMASAC em processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 ou equivalente, para a realização das adequações físicas, compra e instalação dos elevadores, tipo plataforma elevatória, nos respectivos CRAS.</p> <p>O projeto arquitetônico deverá ser elaborado em conformidade com todas as normas e legislações cabíveis para os equipamentos e segurança de pessoas por transporte vertical, devendo mencionar cada uma delas.</p>	01 UN



III	A) Realizar o acompanhamento/assessoramento do processo licitatório decorrente do projeto arquitetônico até sua homologação/adjudicação; e	01 UN
	B) Acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços descritos no Projeto Arquitetônico a que se refere a etapa anterior, incluindo a vistoria do equipamento entregue para atestar sua conformidade com a descrição licitada, bem como acompanhar o serviço de instalação e testes de funcionamento após a licitação, devendo qualquer irregularidade ser comunicada de imediato, por escrito, à SMASAC para adoção das medidas cabíveis. Concluídos os serviços, apresentar um laudo conclusivo, constando relação dos equipamentos, componentes e materiais empregados em cada elevador.	01 UN
IV	Elaborar projeto básico para contratação de empresa especializada a fim de realizar a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para os equipamentos especificando cada uma delas.	01 UN
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscientos reais).		

Todos os laudos, relatórios e demais informações técnicas produzidas para atendimento deste objeto deverão ser assinados por Responsável Técnico, devidamente credenciado pelo CREA-MG ou CAU-MG, assumindo toda a responsabilidade decorrente da execução em conformidade com o disposto nos documentos produzidos e assinados.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços serão executados na forma do cronograma físico financeiro apresentado pela empresa vencedora, evidenciando as 04 (quatro) etapas distintas, obedecidos os seguintes parâmetros para entrega dos serviços:
 - 2.1.1. O prazo máximo para entrega do laudo avaliativo (ETAPA I) é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada;
 - 2.1.2. A ETAPA II somente será iniciada após recebimento definitivo da ETAPA I. O prazo máximo para entrega do Projeto Arquitetônico será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;
 - 2.1.3. O prazo de execução da ETAPA III (A) será iniciado após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, com duração até a data de publicação da homologação do processo de licitação do Projeto produzido na ETAPA II;
 - 2.1.4. O prazo de execução da ETAPA III (B) será iniciado após o recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, findando após 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo dos serviços de instalação e testes, quando será apresentado relatório final, atestando o funcionamento perfeito e seguro dos equipamentos;
 - 2.1.5. A ETAPA IV deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.



- 2.2. Havendo necessidade as etapas dos serviços poderão seguir a ordem de prioridade da Contratante, respeitado o prazo de execução proporcional para cada unidade.
- 2.3. Os prazos previstos para a execução de cada etapa poderão ser prorrogados uma vez, desde que a Contratada solicite a prorrogação durante o transcurso do prazo inicial e apresente motivo justificado e aceito pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O recebimento dos produtos decorrentes dos serviços prestados será efetuado por servidor ou comissão constituída para este fim, obedecendo ao seguinte trâmite:
 - 3.1.1. a Contratada encaminhará ao fiscal do contrato a Nota Fiscal e o produto previsto em cada etapa do Anexo I, uma cópia no formato digital e uma cópia física/impressa.
 - 3.1.2. a comissão ou o servidor designado, de posse dos documentos fiscais apresentados pela Contratada, receberá os produtos provisoriamente para verificação das características técnicas, quantidades, preços, prazos, qualidade e demais especificações contratadas;
 - 3.1.2.1. constatando inconformidade com as especificações contratadas, a comissão ou o servidor designado fixará prazo máximo para a regularização do objeto pela Contratada de modo tempestivo;
 - 3.1.2.2. constatando conformidade com as especificações contratadas, a comissão ou o servidor designado receberá em caráter definitivo o objeto licitado mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 3.2. Em caso de inconformidade com as especificações contratadas não sanada pela Contratada dentro do prazo hábil para tanto concedido pela comissão ou pelo servidor designado para o recebimento do objeto licitado, a comissão ou o servidor reduzirá a termo circunstanciado o fato, encaminhando o termo resultante ao órgão da Administração competente para a apuração de descumprimento contratual e eventual penalização.

4. DOS LOCAIS E ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais e endereços para os quais solicitamos os serviços objeto deste edital, são os seguintes:

- 1) Cras Vila Antena – Regional Oeste
Rua Central, nº 78, Bairro Vila Antena - Belo Horizonte/MG - CEP 30451-496.
- 2) Cras Novo Ouro Preto – Regional Pampulha
Rua Geraldina Cândida de Jesus, nº 92, Bairro Novo Ouro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 31330-560.
- 3) Cras São José – Regional Pampulha
Rua Joaquim José Ribeiro, nº 50, Bairro Manacás - Belo Horizonte/MG – CEP 30840-810.



ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2022

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (*e-mail*) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Lote:

Valor total:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (*e-mail*) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE ÚNICO

N.	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ETAPA I – DESCREVER O DETALHAMENTO CONFORME CONSTA NO ANEXO I.	Unidade	01		
2	ETAPA II – DESCREVER O DETALHAMENTO CONFORME CONSTA NO ANEXO I.	Unidade	01		
3	ETAPA III – ITEM “A” – DESCREVER O DETALHAMENTO CONFORME CONSTA NO ANEXO I.	Unidade	01		
	ETAPA III – ITEM “B” – DESCREVER O DETALHAMENTO CONFORME CONSTA NO ANEXO I.	Unidade	01		
4	ETAPA IV – DESCREVER O DETALHAMENTO CONFORME CONSTA NO ANEXO I.	Unidade	01		
VALOR GLOBAL				R\$	

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003, solicito o registro da empresa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

A empresa, com sede na, nº, bairro, cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal,, inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2022

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante (Razão Social da empresa) é beneficiária da Lei Complementar n° 123/2006, na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos exigidos no supracitado diploma legal.

Atestamos, para os devidos fins, que a licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação da concessão do tratamento jurídico diferenciado previstas nos incisos I a XI do § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, a saber, pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3° do mesmo diploma legal;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3° do mesmo diploma legal;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3° do mesmo diploma legal;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Temos ciência da obrigação de comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação social de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2022

....., inscrito no CPF sob o n°, na condição de Representante Legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta de preço foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta de preço não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta de preço não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer servidor do Município de Belo Horizonte antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão da presente declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da empresa (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no (endereço completo da licitante), envolvidos na execução do objeto da licitação acima qualificada, não incorrem nas vedações previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, *in verbis*:

art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município de Belo Horizonte os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

§ único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município de Belo Horizonte não incorrem nas proibições de que trata o artigo.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa _____.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, celebra com a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na _____, representada por _____, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2022, Processo Administrativo Nº 01-053.243/22-47, e em conformidade com os Decretos Municipais nº. 12.437/06, nº 15.113/13, nº 15.185/13 e com as Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia, de elevadores, para a elaboração de laudo avaliativo, projeto arquitetônico, assessoramento técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaboração de projeto básico para a compra e para a manutenção corretiva e preventiva dos elevadores, conforme disposto neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes deste contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1011 1100.08.244.019.2308.0002 33.90.35-01 00.00 – FONTE SICOM 100

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados;



- 5.2. Executar todas as atividades inerentes aos serviços contratados, dentro das especificações e prazos constantes deste contrato, especialmente do Anexo I, observando os melhores critérios de qualidade.
- 5.3. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à convocação para retirada e conhecimento da Nota de Empenho mediante recibo;
- 5.4. Alocar para execução dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados para o desempenho das atividades;
- 5.5. Credenciar perante o Contratante, um funcionário da empresa para gerenciar a prestação dos serviços contratados;
- 5.6. Manter Responsável Técnico vinculado à empresa, que validará a conclusão de cada etapa, conforme prescrito no Anexo I deste edital;
- 5.7. Para executar a função do subitem anterior, o Responsável Técnico deverá ser registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e manter o seu registro devidamente ativo;
- 5.8. Informar ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar nos prazos estabelecidos para execução dos serviços contratados, apresentando sugestões e propostas para a solução dos problemas verificados.
- 5.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo contratante, quanto à execução dos serviços prestados;
- 5.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar os esclarecimentos acerca dos assuntos relacionados à execução do Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.11. Disponibilizar relatório com descrição e registro das atividades que deram origem à execução dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinado pelo Representante Legal da Contratada, quando solicitado pela Administração Pública, a qualquer tempo;
- 5.12. Fornecer toda a documentação legal e técnica a ser elaborada durante o período contratual ao CONTRATANTE, para que este a utilize conforme melhor lhe convier, sem qualquer restrição e a qualquer tempo.
- 5.13. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização prévia do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de eventuais indenizações por perdas e danos.



5.14. Indenizar o CONTRATANTE nos casos de acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do Contrato, desde que devidamente identificados.

5.15. Prestar os serviços dentro das melhores práticas com garantias do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, considerando-se também as normas técnicas adequadas com observância às legislações relacionadas vigentes.

5.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante ou a terceiro, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.17. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor; devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

5.18. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

5.19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

5.19.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo de seus funcionários tais como: deslocamento, alimentação, comunicação e outros.

5.20. Ao longo da execução contratual, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas e em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.21. Apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.22. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.

5.23. Não transferir ou ceder as obrigações contratuais a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formal do CONTRATANTE.

5.24. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, inclusive para operações financeiras.

5.25. Auxiliar tecnicamente a área administrativa da CONTRATANTE, nas atividades de planejamento e execução dos processos licitatórios decorrentes da Etapa III, tal como previsto no Anexo I deste instrumento.



5.26. É dever da CONTRATADA cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança física do CONTRATANTE.

5.27. É dever da CONTRATADA cumprir estritamente todas as exigências e especificações dos serviços contratados, de acordo com o edital e seus anexos, independente de transcrição, e o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, através da Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças – DIAD/SUPGF da SMASAC.

6.2. Quitar, até a data de vencimento, conforme o disposto no subitem 20.1 do edital, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada correspondente ao adimplemento da execução do objeto contratual, conforme cronograma físico financeiro.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

6.3.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, após a execução do serviço.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cidadania, relativo ao serviço prestado.

7.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizado e o período da execução.

7.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou aceitar e retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão da avença;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, no caso de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMSAC.



8.2.1. Nos casos previstos pela legislação atinente, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e da garantia contratual, quando houver.

8.2.2. Se as multas somarem valor superior ao da garantia contratual prestada, a Contratada, além da perda desta, responderá pelo pagamento da diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário(a) Municipal competente.

8.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário(a) Municipal competente.

8.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia da empresa no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia no respectivo processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.7. No caso de aplicação de penalidades, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

8.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e sua aplicação não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

8.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o caput, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

9.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



9.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

9.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

9.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

9.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

9.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

9.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

9.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

9.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

9.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

9.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, durante o cumprimento do objeto descrito no presente contrato.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.6.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



11.6.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.7.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.7.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018.

11.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.

11.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

12.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

12.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

12.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão



publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação das mútuas obrigações avençadas.

13.4. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Descrição do Serviço, Quantidade, Recebimento, Prazos e Locais de Execução
Anexo II – Proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Rosilene Cristina Rocha

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADE, RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO
(TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA